



**MENSAGEM Nº 142/2021 – Processo Administrativo nº 009311/2021, 005494/2017 e 012663/2021.**

**Assunto:** Projeto de Lei que autoriza o Poder Executivo Municipal a doar área de terras em favor do Estado do Espírito Santo e dá outras providências.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

REMETO a essa Casa de Leis o incluso Projeto de Lei que tem como proposta autorização para doação ao Estado do Espírito Santo, de área de terreno urbano, localizado no Prolongamento da Avenida Beira Rio, Centro – Colatina/ES, medindo 1.193,17m<sup>2</sup>.

Ressalta-se que para licitude da doação é imprescindível a demonstração do interesse público, no caso em questão é notório o fim público pretendido, eis que a Polícia Militar ocupa a referida área para acomodação do canil (Projeto K9 – cão policial), das viaturas e veículos particulares dos cidadãos que procuram atendimento.

Cabe registrar também, que no entorno da área a ser doada, já foi realizada anteriormente doação ao Estado para funcionamento do referido Batalhão da PM, através da Lei Municipal 4.237/1996, sendo a área correspondente a 1.275,53 m<sup>2</sup>. Entretanto, ocorre que desde a época a Polícia Militar ocupa uma área maior, sendo o excedente a área objeto do presente Projeto de Lei.

No presente caso, temos que a doação do imóvel é hipótese de licitação dispensável, eis que a própria legislação determina sua não realização, como dispõe o art. 17, inciso I, alínea “b” da Lei 8.666/93, que recebeu por parte do Supremo Tribunal Federal interpretação conforme a constituição no sentido de que *a eficácia da expressão “permitida exclusivamente para outro órgão ou entidade da administração pública, de qualquer esfera de governo” só tem aplicação em relação a União Federal. (ADI 927 MC/RS).*



**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA**  
**Secretaria Municipal de Gabinete**



Por fim, temos que a manutenção do interesse público estará sempre garantida na presente doação, vez que consta no Projeto de Lei a previsão de que a utilização de forma diversa fará com que o imóvel reverta ao patrimônio do Município, bem como expressa vedação à alienação.

Diante do exposto, restando evidenciado o interesse público na consecução deste objeto, solicito a V. Ex<sup>a</sup> que seja encaminhado o Projeto de Lei ao Plenário dessa casa, onde será analisado e votado pelos ilustres Pares dessa Casa Legislativa. Contando com o apoio dessa Presidência e demais vereadores, na aprovação do Projeto de Lei ora encaminhado, renovando os votos de estima e consideração.

Saudações cordiais,



**JOÃO GUERINO BALESTRASSI**  
**Prefeito Municipal**

**Exm<sup>o</sup>. Sr.**

**Jolimar Barbosa da Silva**

**DD. Presidente da Câmara Municipal de Colatina-ES**

**Nesta,**





PROJETO DE LEI Nº 230 DE 2021

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A DOAR ÁREA DE  
TERRAS EM FAVOR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de Colatina, do Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, aprova:

**Artigo 1º** – Fica o poder executivo municipal, autorizado a proceder à doação em favor do Estado do Espírito Santo, de uma área de terras pertencente à municipalidade, com área total de 1.193,17 m<sup>2</sup> (mil cento e noventa e três metros quadrados e dezessete decímetros quadrados), localizada no Prolongamento da Avenida Beira Rio, Centro – Colatina/ES, conexas ao Batalhão da PM.

§ 1º A área de que trata o caput, será desmembrada de porção maior regularmente registrada por meio da matrícula nº 22.367 de ordem do livro 2-DL, no Cartório de Registro Geral de Imóveis desta Comarca.

§ 2º As despesas decorrentes da transcrição ou outras quaisquer, para legalização da área objeto desta Lei, correrão à conta exclusiva do Estado do Espírito Santo.

**Artigo 2º** – A área descrita no “caput” do artigo 1º, será destinada exclusivamente para uso do 8º Batalhão da Polícia Militar.

**Artigo 3º** – Fica terminantemente proibido ao donatário de vender, ceder, transferir a referida área.

**Artigo 4º** – No caso de descumprimento da destinação de que trata o artigo 2º desta Lei, a referida área objeto da doação será revertida ao patrimônio do município, independentemente de



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA  
Secretaria Municipal de Gabinete



qualquer notificação, não cabendo ao erário qualquer indenização ao donatário pelas benfeitorias eventualmente realizadas no imóvel objeto desta doação.

**Artigo 5º** – Para fins de atendimento ao contido no art. 143 da Lei Orgânica do Município de Colatina, o imóvel mencionado no caput do artigo 1º desta Lei fica desafetado de sua primitiva condição de bem de uso comum, passando para categoria de bem disponível, para os fins previstos nesta lei.

**Artigo 6º** – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registra-se, publique-se e cumpra-se.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Colatina/ES, etc, etc ...

